



Lei Municipal nº. 641/2018, de 13 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a doação de lote urbano de propriedade do Município, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, lote de sua propriedade, sendo, 01 (um) Lote de Terreno Urbano, da quadra nº 125, do Loteamento Dois Irmãos - Lote 19 – frente para Rua Campo Grande, com 12,23m; fundos com o lote nº 02 medindo 12,00m; lado esquerdo para os lotes de nºs 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com 72,94m, perfazendo uma área de 861,43m², antiga matrícula 1108, ficha 03 do CRI da 3ª Circunscrição, Matrícula atual nº. 13.230, livro 2, do mesmo CRI, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos do Buriti/MS, inscrito no CNPJ. Sob o nº. 24.645.038/0001-80.

Art. 2º. A doação do imóvel especificado no artigo anterior, será exclusiva para a construção, uso e funcionamento da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 3º - Em caso de não escrituração e construção da referida sede, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, ou ainda desistência, por parte do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos do Buriti/MS, o imóvel doado retornará automaticamente à propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 4º - Fica o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, autorizado a firmar convênios com o Estado e a União, para a construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos do Buriti/MS, e eventuais melhorias, na área citada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente doação, escrituração e registro do imóvel ficarão ao encargo do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dois Irmãos do Buriti/MS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.


Edilson Zandoná de Souza
Prefeito Municipal